



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 110 DE 05 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

PORTARIAS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 111 DE 05 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA ISABEL PEREIRA DE JESUS PINHO
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 256 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PUBLICO JOSE MOURA DE OLIVEIRA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 257 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA RENATA FERREIRA DE AMORIM
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 258 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA DULCE TEIXEIRA DA CUNHA OLIVEIRA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 259 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PUBLICO GIOVANI DOS SANTOS MACIEL
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 260 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PUBLICO SAIRON ALBERTO ALMEIDA BOMFIM
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 261 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA YOLANDA SOARES MIRANDA DOS SANTOS.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 262 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PUBLICO VALTER SOUZA SILVA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 263 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA HILDECI DO VALE OLIVEIRA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 264 DE 04 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA JUCILON SANTANA DOS SANTOS
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 266 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MARIA HELENA DA SILVA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 267 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 268 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 269 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA JOBELICA DE AMORIM SANTOS LIMA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 270 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO VALDISON GOMES DE MENEZES PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 271 DE 08 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO SEM



REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA SOLANGE DE OLIVEIRA FERREIRA PELO PRAZO DE 01 ANO.

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL N.º 009.2024 SA ALMEIDA
- LICENÇA AMBIENTAL N.º 010.2024 FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 110/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o afastamento de servidor efetivo, a Título de Desincompatibilização para concorrer às Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica deste município e,

CONSIDERANDO que a Legislação Federal disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais que dispõe quanto a necessidade do "afastamento", a título de desincompatibilização, de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos.

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 64/90,

DECRETA:

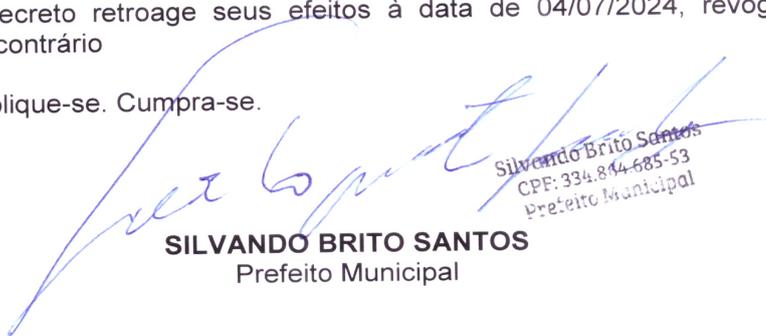
Art. 1º. Fica afastado do cargo de Professor, investido no quadro de servidores do município de Oliveira dos Brejinhos – Ba, a Título de Desincompatibilização, sem prejuízo de seus vencimentos, o servidor **CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula 339, lotado na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, cessará imediatamente o presente afastamento, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto, está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto retroage seus efeitos à data de 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 334.844-685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 111/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o afastamento de servidor efetivo, a Título de Desincompatibilização para concorrer às Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVIERA DOS BREJINHOS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica deste município e,

CONSIDERANDO que a Legislação Federal disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais que dispõe quanto a necessidade do "afastamento", a título de desincompatibilização, de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos.

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 64/90,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado do cargo de Professor, investido no quadro de servidores do município de Oliveira dos Brejinhos – Ba, a Título de Desincompatibilização, sem prejuízo de seus vencimentos, o servidor **HELIO TEIXEIRA DE JESUS**, matrícula 258, lotado na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, cessará imediatamente o presente afastamento, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto, está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto retroage seus efeitos à data de 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 255, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 374/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ISABEL PEREIRA DE JESUS PINHO:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2022 A 31/07/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos
CPF: 04.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 256, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 404/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **JOSE MOURA DE OLIVEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	02/08/2023 A 01/08/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 257, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 375/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **RENATA FERREIRA DE AMORIM:**

PERÍODO AQUISITIVO	14/05/2023 A 13/05/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
CPF: 334.864.685-53
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 258, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 405/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **DULCE TEIXEIRA DA CUNHA OLIVEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/07/2023 A 30/06/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
CPF: 334.884.685-53
Prefeito Municipal

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 259, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 373/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **GIOVANI DOS SANTOS MACIEL:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/09/2021 A 31/08/2022
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 260, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 359/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **SAIRON ALBERTO ALMEIDA BOMFIM:**

PERÍODO AQUISITIVO	30/12/2022 A 29/12/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 261, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 318/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **YOLANDA SOARES MIRANDA DOS SANTOS:**

PERÍODO AQUISITIVO	18/01/2023 A 17/01/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.



SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 262, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 347/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **VALTER SOUZA SILVA:**

PERÍODO AQUISITIVO	11/07/2020 A 10/07/2021
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.




SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 263, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 406/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **HILDECI DO VALE OLIVEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	18/01/2021 A 17/01/2022
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 264, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 372/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor Público **JUCILON SANTANA DOS SANTOS:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/11/2022 A 31/10/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 266/2024, 08 DE JULHO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 394/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **MARIA HELENA DA SILVA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/03/1993 A 28/02/1998

INÍCIO: 03/07/2024

TÉRMINO: 30/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.



Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 267/2024, 08 DE JULHO DE 2024

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 365/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2006 A 31/07/2011

INÍCIO: 03/07/2024

TÉRMINO: 30/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.


Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 268/2024, 08 DE JULHO DE 2024

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 366/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/07/1999 A 30/06/2004

INÍCIO: 03/07/2024

TÉRMINO: 30/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.


Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 269/2024, 08 DE JULHO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 309/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **JOBELICA DE AMORIM SANTOS LIMA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 02/08/2001 A 01/08/2006

INÍCIO: 03/07/2024

TÉRMINO: 30/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.



Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 270/2024, 08 DE JULHO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 234/2024.

RESOLVE:

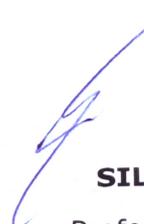
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **VALDISON GOMES DE MENEZES**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/1993 A 31/07/1998

INÍCIO: 03/07/2024

TÉRMINO: 30/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.



SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 271/2024, 08 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 407/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO a Servidora Pública **SOLANGE DE OLIVEIRA FERREIRA**, pelo prazo de **1 (UM) ANO**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 3 de julho de 2024.


Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal
SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 009/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: SA Almeida

CNPJ: 08.586.421/0002-39

END. DA EMPRESA: Faz. Pico Bacia do Pingi,, Distrito de Bom Sossego, O. dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: Faz. Pico Bacia do Pingi, Distrito de Bom Sossego, O. dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| TAT: 05/06/2026 | RLA: 05/06/2026 | LT: 05/06/2026 | LS: 05/06/2026 | LS: 05/06/2026 |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0015/2024 TEC - RLA requerido por SA Almeida, inscrito no CNPJ nº 08.586.421/0002-39, localizado na Fazenda Pico Bacia do Pingi, Distrito de Bom Sossego, O. dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 8'30.83"S e Longitude 42°40'37.39"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TAT)** da licença ambiental nº 0013/2024, para o empreendimento SA Almeida, inscrito no CNPJ nº 08.586.421/0002-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 0015/2024 TEC - RLA.

ART. 2º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872.161/2015, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.656.667,52m e E 752.868,30m; deste segue com azimute de 245°50'20" por uma distância de 80,10m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.656.634,74m e E 752.795,22m; deste segue com azimute de 329°28'20" por uma distância de 68,35m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.656.693,61m e E 752.760,50m; deste segue com azimute de 66°30'01" por uma distância de 73,81m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.656.723,05m e E 752.828,19m; deste segue com azimute de 144°09'22" por uma distância de 68,49m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estéreis (bota fora)** em uma área de 0,77 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 8'28.12"S e longitude 42°40'36.07"O;

ART. 5º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 0,33 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 8'29.07"S e e latitude 42°40'38.07"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 6º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia à SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XVIII. Cercar a devida área, para evitar a circulação de animais na área de exploração.
- XIX. Realizar o bombeamento da água acumulada no poço que ocorre a extração para evitar que a água contamine o lençol freático;
- XX. Implementar medidas de estabilização e controle para remediar o solo com rachaduras, a fim de prevenir a expansão das fissuras e mitigar o risco de deslizamentos, minimizando os impactos ambientais associados;
- XXI. Instalar grades de proteção nas paredes da área de extração para evitar riscos de quedas;
- XXII. Isolamento com sinalização refletiva nas áreas dos taludes próximos às encostas da serra.

ART. 7.º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 8.º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 9.º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 10.º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 11.º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 12.º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 13º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 14º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 15º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 16º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 17º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 18º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 19º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 20º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 21º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 22º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 23º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 24º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 25º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 27º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





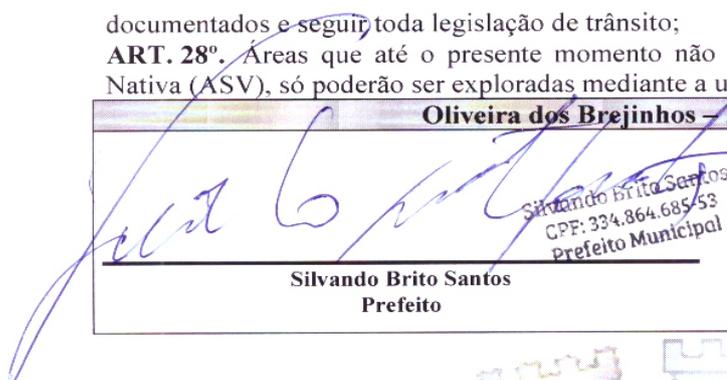
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 28º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 05 de julho de 2024

 <p>Silvano Brito Santos CPF: 334.864.685/53 Prefeito Municipal</p> <hr/> <p>Silvano Brito Santos Prefeito</p>	<p>Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 047/2024</p> <hr/> <p>Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo</p>
--	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 010/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
CNPJ: 58.668.187/0012-39
END. DA EMPRESA: Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 615, Bairro Civit 1, Serra - ES.
END. DA ATIVIDADE: Faz. Carnaíba, estrada não pavimentada – próxima a BA 156 -zona rural, Oliveira dos Brejinhos - BA
DATA DE EMISSÃO: 04/07/2024

Ato Concedido/validade RLA: 05/07/2026	Ato Concedido/validade LT: 05/07/2026	Ato Concedido/validade LS: 05/07/2026	Ato Concedido/validade LS: 05/07/2026	Ato Concedido/validade -----
---	--	--	--	---------------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM N° 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **001/2024 TEC - RLA** requerido por **FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **58.668.187/0012-39**, localizado no Faz. Carnaíba, estrada não pavimentada – próxima a BA 156 - zona rural, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S **0012,36165°** e Longitude W **42,81625°**, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1°. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **extração de Gnaiss**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871491/2016**, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.632.465,50m e E 737.513,24m; deste segue com azimute de 242°09'40" por uma distância de 10,19m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.632.460,74m e E 737.504,23m; deste segue com azimute de 212°00'57" por uma distância de 7,82m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.632.454,11m e E 737.500,08m; deste segue com azimute de 200°20'28" por uma distância de 14,18m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.632.440,82m e E 737.495,16m; deste segue com azimute de 222°10'31" por uma distância de 17,39m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.632.427,93m e E 737.483,48m; deste segue com azimute de 242°34'41" por uma distância de 12,68m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.632.422,10m e E 737.472,23m; deste segue com azimute de 258°42'25" por uma distância de 7,24m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.632.420,68m e E 737.465,13m; deste segue com azimute de 317°20'16" por uma distância de 7,63m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.632.426,29m e E 737.459,96m; deste segue com azimute de 340°10'45" por uma distância de 14,98m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.632.440,38m e E 737.454,88m; deste segue com azimute de 344°09'45" por uma distância de 9,22m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.632.449,25m e E 737.452,36m; deste segue com azimute de 335°35'40" por uma distância de 5,27m, até o ponto P11, de coordenadas N 8.632.454,06m e E 737.450,18m; deste segue com azimute de 7°10'42" por uma distância de 9,63m, até o ponto P12, de coordenadas N 8.632.463,61m e E 737.451,39m; deste segue com azimute de 52°49'22" por uma distância de 22,95m, até o ponto P13, de coordenadas N 8.632.477,48m e E 737.469,67m; deste segue com azimute de 88°31'41" por uma distância de 24,18m, até o ponto P14, de coordenadas N 8.632.478,10m e E 737.493,85m; deste segue com azimute de 116°28'18" por uma distância de 14,98m, até o ponto P15, de coordenadas N 8.632.471,43m e E 737.507,26m; deste segue com azimute de 134°45'23" por uma distância de 8,42m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

ART. 2°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estéreis (bota fora)** em uma área de **0,67 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°21'49.13"S e longitude 42°49'13.35"O;

ART. 4°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 0,12 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°21'42.26"S e 42°48'59.43"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 5°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XIX. Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
- XX. Realizar o bombeamento da água acumulada na cava e sempre que necessário;
- XXI. Encaminhar o certificado de cada colaborador, constando a realização dos treinamentos propostos no PGR. (Prazo 12 meses);

ART. 6.º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 7.º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- ART. 8º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 14º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
- ART. 15º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- ART. 16º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- ART. 17º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 18º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 19º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 20º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 21º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 22º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- ART. 23º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- ART. 24º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



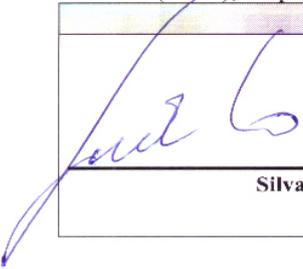
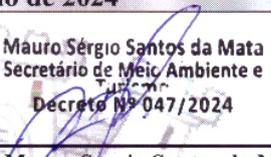
de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

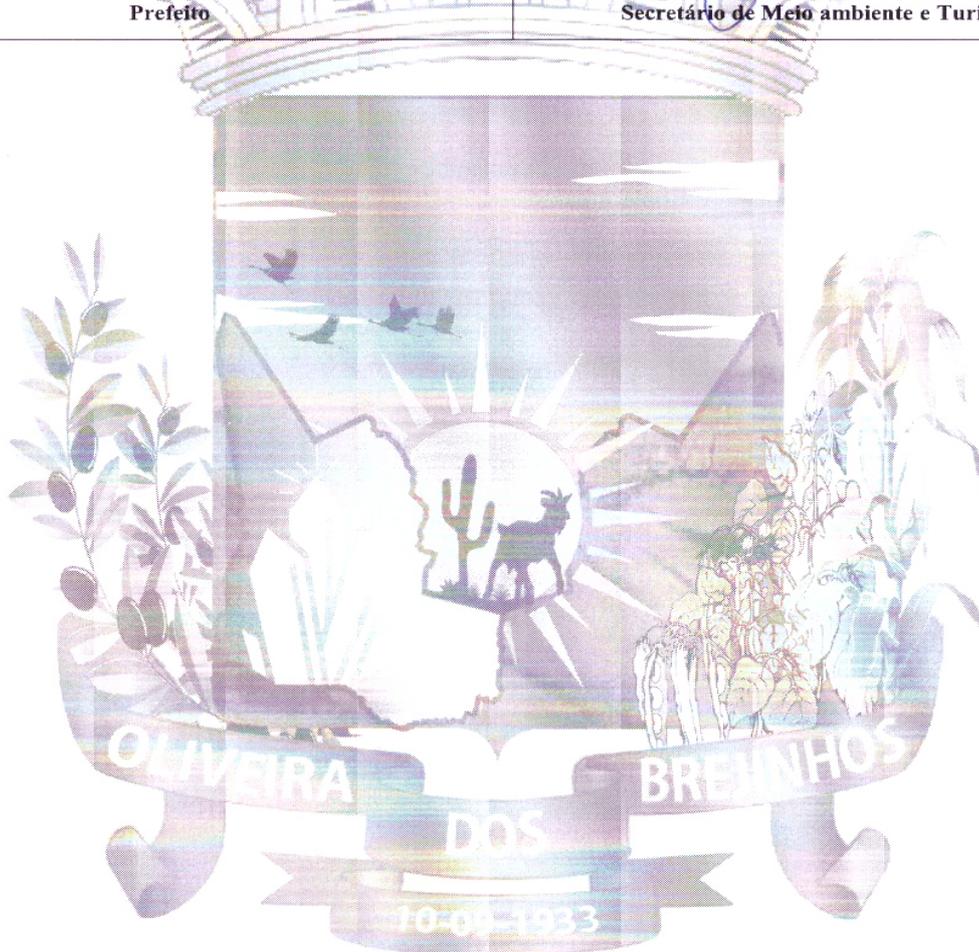
ART. 25º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 05 de julho de 2024

 Silvano Brito Santos CPF: 334.864.685-33 Prefeito Municipal	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024
Silvano Brito Santos Prefeito	Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0588-9E71-9BE0-ABE1-4E69> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0588-9E71-9BE0-ABE1-4E69



Hash do Documento

4ea1440018561136fddcba5735393a6a32958d576c1ddcd8aa624f555a74fc1c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2024 18:00 UTC-03:00